



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



TAQUARI
CULTURA E HISTÓRIA
Cidade de Taquari - RS

MEMORANDO N.º 018/2023

De: SECRETARIA - GABINETE DO PREFEITO

Para: Setor de Licitações e Contratos

Assunto: Pedido de revogação parcial – Pregão Eletrônico n.º 01/2023 (Ata n.º 016/2023).

Por meio do presente expediente administrativo vem a signatária ponderar que, em observância aos termos do processo n.º 021986-0200/23-3 – Tutela de Urgência, com trâmite junto E. Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, notou-se certa discrepância em relação aos valores que seriam praticados pela municipalidade para fins de contratação de banheiros químicos (PNE / Standart), - considerando-se aqui os preços praticados por outras Prefeituras quanto ao mesmo objeto.

Desta feita, afim de que não haja qualquer prejuízo ao erário público, - muito embora o Pregão Eletrônico n.º 001/2023 tenha sido constituído e realizado com toda a higidez que permeia os atos dessa Administração, - entende-se pela necessidade de anulação no ponto, tratando-se especificamente dos itens n.º 13 e 14 (Banheiros Químicos PNE e Standart), com a revogação da Ata de Registro de Preços n.º 016/2023.

Cordialmente,

Taquari, 08 de Maio de 2023.

Etienne dos Santos Marques
Gabinete do Prefeito

De Acordo
De [Assinatura]





Processo:	021986-0200/23-3
Matéria:	TUTELA DE URGÊNCIA
Órgão:	PM DE TAQUARI
Interessado:	ANDRE LUIS BARCELLOS BRITO
Assunto:	POSSÍVEL SOBREPREGO EM VALORES HOMOLOGADOS NO PREGÃO ELETRÔNICO N. 01/2023 DE REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA E EQUIPAMENTOS PARA EVENTOS.

Vistos em Gabinete.

Trata-se de processo de Tutela de Urgência autuado pela Direção de Controle e Fiscalização (peça 5109581) para o exame de possíveis irregularidades no Edital de Pregão Eletrônico n. 01/2023 do Executivo Municipal de Taquari, cujo objeto é registro de preços para contratação futura de empresa especializada na prestação de serviços de locação de estrutura e equipamento para eventos.

Essas possíveis irregularidades foram detectadas durante procedimentos fiscalizatórios e registradas na Informação n. 12/2023 – SRSC (peça 5094669), e consistem, essencialmente, na homologação, pela licitante, de preços ofertados em patamares muito superiores à média de mercado aferida pelo Corpo Técnico.

Em suas conclusões, o Órgão Técnico sugere, preliminarmente, a concessão de **Tutela de Urgência** para que a Administração se abstenha de demandar os serviços em questão, exceto em casos de absoluta urgência e mediante justificativa escrita e reduzida a termo, e, no mérito, que seja expedida **determinação** de realização de novo procedimento licitatório.

É o RELATÓRIO.

Passo a DECIDIR.

As possíveis irregularidades na condução do Pregão Eletrônico n. 01/2023, detectadas pelo Corpo Técnico e relatadas no presente processo de Tutela de Urgência, tem o potencial de ocasionar prejuízos ao Erário Municipal.

Todavia, a adequada atuação preventiva deste Tribunal de Contas, no caso em tela, não pode dispensar informações e esclarecimentos que poderão ser trazidos pelo Gestor quanto ao inteiro teor da Informação n. 12/2023 e dos documentos que a acompanham.



Ante o exposto, encaminhem-se os autos à Direção de Controle e Fiscalização para que providencie a **notificação** do Executivo Municipal de Taquari, na pessoa de seu Administrador Responsável, a fim de que tome ciência do conteúdo da Informação n. 12/2023 (peça 5094669) e dos documentos que a acompanham, bem como para que se manifeste a respeito das inconformidades apontadas pelo Órgão Técnico, informando, inclusive, sobre eventuais contratações, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, consoante o disposto nos artigos 3º e 10, II, §§ 1º, 2º e 3º, da Resolução TCE n. 1.112/2019.

Após a manifestação e a juntada de documentos, ou vencido o prazo concedido, retornem os autos imediatamente a este Relator.

Porto Alegre, 02 de maio de 2023.

Conselheiro Marco Peixoto
Assinado digitalmente pelo Relator.



INFORMAÇÃO Nº 12/2023 – SRSC

UNIDADE AUDITADA: EXECUTIVO MUNICIPAL

MUNICÍPIO: TAQUARI

ADMINISTRADOR RESPONSÁVEL: Andre Luis Barcellos Brito

EXERCÍCIO EXAMINADO: 2023

Esta informação é motivada pela constatação de fatos relevantes que se apresentaram por ocasião da auditoria, correspondente ao exercício corrente.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata-se de constatação de sobrepreço quando da análise dos valores homologados no Pregão Eletrônico Nº 01/2023 (peça 5095242), registro de preço para a contratação futura de empresas especializadas na prestação de serviços de locação de estruturas e equipamentos para eventos, com abertura no dia 19/01/2023 com início às 9 horas. Conforme edital o certame foi regido pela Lei Federal n. 8.666/1993. O certame foi homologado em 01/03/2023 (peça 5095243).

2. DOS FATOS

Observou-se que em alguns itens licitados os valores homologados (conforme pesquisa no Licitacon) estavam muito acima da média de mercado, configurando sobrepreço.

A Administração ao contratar por valor flagrantemente superior ao preço de mercado gera prejuízo ao erário, no presente caso, no montante de R\$ 137.243,00, conforme demonstrado a seguir:

Item	Quantidade	Preço Unitário Homologado R\$	Preço Médio Licitacon R\$	Diferença Unit. a Maior R\$	Percentual Sobrepreço	Diferença Total a Maior R\$
14	1.000	339,00	253,84	85,16	33,55%	85.160,00
13	300	436,00	262,39	173,61	66,16%	52.083,00

Cabe salientar que, por meio do LicitaCon Cidadão, sistema de licitações e contratos disponibilizado por esta Corte de Contas para consulta pública, a Auditada tinha acesso a parâmetros de preços efetivos praticados por outros órgãos públicos, dentre os quais destacam-se a seguir os que serviram de base para apuração do preço médio salientado anteriormente:

- Item 14 - SERVIÇO LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO, Modelo Standart - Especificações sugeridas: Altura: 2,20 m, Largura: 1,10 m, Profundidade: 1,20 m, Peso: 100kg, Material: Polietileno de alta densidade, Capacidade: 220 litros, Diária/unidade:



Órgão	Modalidade	Nº Licitação	Ano Licitação	Preço Unitário Homologado R\$
CENTRAL DE LICITAÇÕES DO ESTADO	Pregão Eletrônico	9122	2022	285
PM DE FARROUPILHA	Processo de Dispensa Eletrônica	14	2022	390
PM DE PORTO ALEGRE	Pregão Eletrônico	337	2022	140,47
PM DE GARIBALDI	Pregão Presencial	152	2022	330
PM DE PASSO FUNDO	Pregão Eletrônico	17	2023	290
PM DE PASSO FUNDO	Pregão Eletrônico	17	2023	290
PM DE PASSO FUNDO	Pregão Eletrônico	19	2022	292
CENTRAL DE LICITAÇÕES DO ESTADO	Pregão Eletrônico	9122	2022	285
PM DE MONTENEGRO	Pregão Eletrônico	279	2022	200
PM DE PASSO FUNDO	Pregão Eletrônico	17	2023	290
PM DE ESTEIO	Pregão Eletrônico	193	2021	240
PM DE PASSO FUNDO	Pregão Eletrônico	19	2022	292
PM DE FARROUPILHA	Pregão Eletrônico	59	2022	160
PM DE TRIUNFO	Pregão Eletrônico	124	2022	150
PM DE TERRA DE AREIA	Pregão Presencial	34	2022	178
PM DE PALMARES DO SUL	Pregão Eletrônico	214	2022	319
PM DE MONTENEGRO	Pregão Eletrônico	279	2022	200
PM DE PASSO FUNDO	Pregão Eletrônico	17	2023	290
PM DE PASSO FUNDO	Pregão Eletrônico	17	2023	290
PM DE PASSO FUNDO	Pregão Eletrônico	17	2023	290
PM DE PASSO FUNDO	Pregão Eletrônico	17	2023	290
PM DE GARIBALDI	Pregão Presencial	152	2022	330
PM DE GARIBALDI	Pregão Presencial	152	2022	460
PM DE PASSO FUNDO	Pregão Eletrônico	17	2023	290
PM DE PASSO FUNDO	Pregão Eletrônico	19	2022	292
PM DE PASSO FUNDO	Pregão Eletrônico	19	2022	292
PM DE FARROUPILHA	Pregão Eletrônico	59	2022	160
PM DE SANTA MARIA	Pregão Eletrônico	31	2022	362,66
PM DE ELDORADO DO SUL	Pregão Eletrônico	73	2022	128
PM DE TRIUNFO	Pregão Eletrônico	7	2023	264
PM DE PORTO ALEGRE	Pregão Eletrônico	669	2022	42
PM DE PASSO FUNDO	Pregão Eletrônico	17	2023	290
PM DE PASSO FUNDO	Pregão Eletrônico	17	2023	290
PM DE ESTEIO	Pregão Eletrônico	193	2021	240
PM DE PASSO FUNDO	Pregão Eletrônico	19	2022	292

ST-70.01.11



Órgão	Modalidade	Nº Licitação	Ano Licitação	Preço Unitário Homologado R\$
PM DE FARROUPILHA	Pregão Eletrônico	59	2022	160
PM DE TEUTÔNIA	Pregão Presencial	19	2022	250
PM DE PORTO ALEGRE	Pregão Eletrônico	436	2022	110
PM DE PASSO FUNDO	Pregão Eletrônico	17	2023	290
PM DE PASSO FUNDO	Pregão Eletrônico	17	2023	290
PM DE PASSO FUNDO	Pregão Eletrônico	17	2023	290
PM DE PASSO FUNDO	Pregão Eletrônico	17	2023	290
PM DE PASSO FUNDO	Pregão Eletrônico	17	2023	290
PM DE TAQUARI	Pregão Eletrônico	1	2023	339
PM DE SAPUCAIA DO SUL	Pregão Eletrônico	24	2022	100
PM DE CANOAS	Pregão Eletrônico	214	2022	163,5
PM DE CACHOEIRA DO SUL	Pregão Eletrônico	114	2022	415,99
PM DE GRAVATAÍ	Pregão Eletrônico	262	2022	106
PM DE TRIUNFO	Pregão Eletrônico	178	2022	180
PM DE PASSO FUNDO	Pregão Eletrônico	17	2023	290
PM DE PASSO FUNDO	Pregão Eletrônico	17	2023	290
PM DE ESTEIO	Pregão Eletrônico	193	2021	280
PM DE PASSO FUNDO	Pregão Eletrônico	19	2022	292
PM DE CANOAS	Pregão Eletrônico	214	2022	163,5
PM DE TEUTÔNIA	Pregão Presencial	19	2022	250
PM DE GRAVATAÍ	Pregão Eletrônico	262	2022	120
PM DE ELDORADO DO SUL	Pregão Eletrônico	73	2022	104
PM DE PASSO FUNDO	Pregão Eletrônico	17	2023	290
PM DE PASSO FUNDO	Pregão Eletrônico	17	2023	290
PM DE PASSO FUNDO	Pregão Eletrônico	17	2023	290
PM DE PASSO FUNDO	Pregão Eletrônico	17	2023	290
PM DE PASSO FUNDO	Pregão Eletrônico	17	2023	290
			Média R\$	253,84

- Item 13 - SERVIÇO LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO, Modelo PNE (portador de necessidades especiais) - Especificações sugeridas: Altura: 2,40 m, Largura: 1,60 m, Profundidade: 1,60 m, Peso: 200kg, Material: Polietileno de alta densidade, Capacidade: 220 litros Diária/unidade:

Órgão	Modalidade	Nº Licitação	Ano Licitação	Preço Unitário Homologado
PM DE CANOAS	Pregão Eletrônico	214	2022	163,5
PM DE CACHOEIRA DO SUL	Pregão Eletrônico	114	2022	406,8
PM DE TRIUNFO	Pregão	34	2023	165

ST-70.01.11



Órgão	Modalidade	Nº Licitação	Ano Licitação	Preço Unitário Homologado
	Eletrônico			
PM DE SAPUCAIA DO SUL	Pregão Eletrônico	24	2022	278
PM DE PORTO ALEGRE	Pregão Eletrônico	436	2022	110
PM DE TEUTÔNIA	Pregão Presencial	19	2022	409
PM DE MONTENEGRO	Pregão Eletrônico	279	2022	200
PM DE TAQUARI	Pregão Eletrônico	1	2023	436
PM DE TRIUNFO	Pregão Eletrônico	124	2022	209
PM DE TRIUNFO	Pregão Eletrônico	7	2023	319
PM DE TRIUNFO	Pregão Eletrônico	178	2022	190
			Média R\$	262,39

Dispõe o artigo 15, inciso V, da Lei n. 8.666/1993:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

[...]

V - balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.

Conforme o artigo 3º da mesma Lei de Licitações, o objetivo da Licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração, de sorte que a proposta vencedora não poderia ter sido sequer classificada, conforme determinação inserta no artigo 43, inciso IV, da mesma Lei Federal n. 8.666/1993:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

[...]

IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;



3. CONCLUSÕES

Pelo exposto, considerando o *fumus boni juris*, retratado na constatação da ausência de pesquisa de mercado com base em contratações por outros órgãos públicos de serviços semelhantes que balizassem a definição de preços máximos, e a notória presença do *periculum in mora*, porquanto a homologação com preços superiores aos de mercado.

Diante disso, a Equipe de Auditoria sugere:

a) Preliminarmente, até a discussão do mérito, a emissão de **TUTELA DE URGÊNCIA**, com fulcro no inciso XIII do artigo 5º do RITCE e Resolução TCE-RS nº 1.112/2019 c/c o artigo 294 e 300 do CPC (Lei Federal nº 13.105/2015), determinando que a Administração se abstenha de demandar os serviços de locação de banheiros públicos contratados, apenas em caso de absoluta urgência e necessidade de contratação, o faça mediante adequada justificativa reduzida a termo;

b) No mérito, em vista da *infringência* aos princípios licitatórios elencados na Constituição Federal e na Lei Federal n. 8.666/1993, **DETERMINAR** que seja realizado novo procedimento licitatório para os itens citados, 13 e 14.

É a Informação.

Assinado digitalmente pelo Auditor Márcio Vinícius Pereira

ST-70.01.11



Município de Taquari
Estado do Rio Grande do Sul



Memorando nº 072/2023

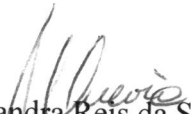
Taquari, 09 de maio de 2023.

De: Setor de Licitações e Contratos
Para: Procuradoria Jurídica

Prezados,

Encaminhamos o Memorando nº 018/2023, do Gabinete do Prefeito, em que é requerido a anulação dos itens 13 e 14 do Pregão Eletrônico nº 001/2023, com a revogação da ata de Registro de Preços nº 016/2023, em observância a Tutela de Urgência – Processo nº 021986-0200/23-3-TCE/RS, para análise e parecer.

Ficamos no aguardo.


Alessandra Reis da Silveira
Agente Administrativo





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PARECER JURÍDICO N. 341/2023

REQUERENTE: SETOR DE PLANEJAMENTO

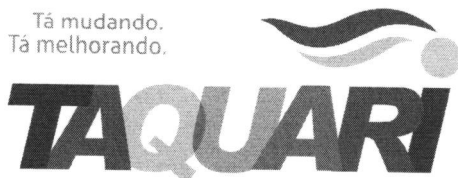
MEMORANDO N.: 213/2023

Trata o presente expediente de solicitação de Parecer Jurídico sobre a possibilidade de revogação da **Ata de Registro de Preços N. 016/2023**, detentor **LEONARDO FELIPE BOVENSCHULE LOCAÇÕES – ME – CNPJ 26.280.835/0001-36**, itens: Banheiro Químico - Modelo PNE - Especificações sugeridas: Altura: 2,40 m, Largura: 1,60 m, Profundidade: 1,60 m, Peso: 200kg, Material: Polietileno de alta densidade, Capacidade: 220 litros e Banheiro Químico - Modelo Standart - Especificações sugeridas: Altura: 2,20 m, Largura: 1,10 m, Profundidade: 1,20 m, Peso: 100kg, Material: Polietileno de alta densidade, Capacidade: 220 litros.

A Solicitação da revogação da ata em questão tem como base manifestação acostada aos autos do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS – Tutela de Urgência – Processo N. 021986-0200/23-3, onde foi constatado preço acima da média de mercado em relação aos referidos itens.

Foi comprovado pela auditoria do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul a existência de sobrepreço em relação aos itens 13 e 14 do edital mictório em questão, os quais dão conta da pretensão de contratação de banheiros químicos.

Tá mudando.
Tá melhorando.



Procuradoria
JURÍDICA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200, ramal 6212
E-mail: proc.juridico@taquari.rs.gov.com.br



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Desta forma, evidenciado que o preço dos referidos itens está acima do valor de mercado, antes mesmo que fosse gerado Contrato Administrativo junto à Ata de Registro de Preço em questão, pertinente é a providência por parte da Administração Pública em promover a revogação dos itens 13 e 14 do Processo Licitatório de Pregão Eletrônico de nº 001/2023.

A Lei nº 8.666/93 ao tratar da possibilidade de revogação o faz de forma clara e exemplar no momento em que dispõe:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

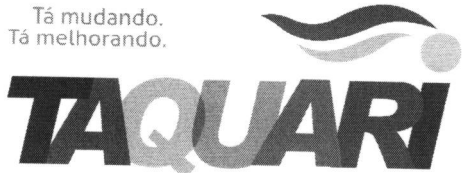
Portanto, atendidos os requisitos do artigo supracitado poderá a administração lançar mão da anulação ou da revogação. De mais a mais, a Administração Pública tem o poder-dever, com ou sem provocação, de anular/revogar o ato administrativo, sem que isso se constitua em ato de ilegalidade ou abuso de poder, lição assentada pelo STF no enunciado das Súmulas 346 e 473. Senão vejamos:

Súmula nº 346/STF A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

Súmula nº 473/STF A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

O art. 49 da Lei 8.666/93 possibilita o ato de invalidação do certame, necessário enfatizar que referida norma prevê duas formas de fazê-la. A primeira é a revogação que deve operar quando constado a existência de fato superveniente lesivo ao interesse público. A segunda é a anulação que opera quando da existência de vício de legalidade (violação as normas legais).

Tá mudando.
Tá melhorando.



Procuradoria
JURÍDICA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200, ramal 6212
E-mail: proc.juridico@taquari.rs.gov.br



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

No caso em debate, a licitação obedeceu a todos os requisitos formais exigidos na lei para a modalidade, entretanto, a auditoria do TCE/RS constatou sobrepreço em relação aos dos itens 13 e 14, que tratam da contratação de banheiros químicos. É evidente a existência de fato posterior (constatação de sobrepreço) relevante e prejudicial ao interesse público (boa administração das finanças) a justificar revogação, nos moldes da primeira parte do caput do art. 49, da Lei Federal de nº 8.666/93.

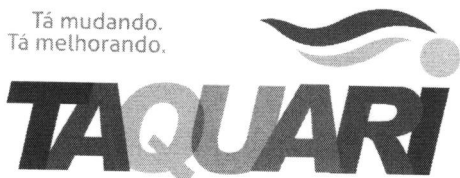
Portanto, o entendimento é de que o erro tem potencial suficiente de macular o certame, tanto pela indução errônea acerca de valores dos produtos licitados, como pela consequência mediata de não conduzir a "a proposta mais vantajosa", sendo este o objetivo primordial de qualquer licitação.

Em face do exposto, opinamos no sentido de que a Ata de Registro de Preços N. 016/2023, referente aos itens 13 e 14 - Banheiros Químicos, com origem no Pregão Eletrônico N. 001/2023 possui vício não sanável devendo os referidos itens e a respectiva ata serem revogadas, nos termos do art. 49, Lei de nº 8.666/93 e Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal.

Aproveita a oportunidade para sugerir a secretaria de origem que revise todos os itens licitados no Pregão Eletrônico N. 001/2023 e suas respectivas atas de registro de preço, com a finalidade de averiguar se o preço registrado está de acordo com o valor de mercado.

O presente exame se deu mediante solicitação e enfoca apenas aspectos legais, com base nos elementos e documentos fornecidos pelo solicitante, sob o ângulo jurídico, não se aprofundando em outras áreas que não a do Direito, não sendo, portanto, objeto de análise os aspectos técnicos referentes à contratação, metas, planilhas e custo, assim como aspectos contábeis, financeiros e orçamentários, pois desbordam do âmbito de competência desta assessoria jurídica, sendo a presente manifestação, portanto,

Tã mudando.
Tã melhorando.



Procuradoria
JURÍDICA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200, ramal 6212
E-mail: proc.juridico@taquari.rs.gov.br



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

de caráter estritamente jurídico, não tendo o condão de cancelar opções técnicas eleitas por qualquer integrante da Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art.2º, § 3º da Lei n. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

É o parecer, salvo consideração superior, uma vez que o mesmo é meramente opinativo e de caráter não vinculante.

Taquari, RS, 15 de maio de 2023.

Marcos Pereira Nogueira de Freitas
OAB/RS 47.583

Tá mudando.
Tá melhorando.

TAQUARI

Procuradoria
JURÍDICA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200, ramal 6212
E-mail: proc.juridico@taquari.rs.gov.com.br